



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Portaria nº 01/2020, de 19 de março de 2020

*[Handwritten signature]*  
Autorizada publicação no painel  
Da Prefeitura  
24.03.2020  
Assessoria de Comunicação

"Regulamenta, excepcionalmente, o teletrabalho/*Home Office* no âmbito da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO (PGMSAD), na pessoa do Procurador-Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1.062/2018 e demais legislação pertinente

CONSIDERANDO a decretação de estado da PANDEMIA MUNDIAL em razão do avanço do CORONAVIRUS (COVID 19);

CONSIDERANDO a decretação de medidas excepcionais em âmbito federal, estadual e municipal (decreto número 6546 de 16 de março de 2020 e 6.562 de março de 18 de março de 2020) para combate do avanço do CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico, possibilita o trabalho remoto ou a distância;

CONSIDERANDO a suspensão de prazos processuais em processo físicos e eletrônicos no âmbitos dos Tribunais Pátrios.

CONSIDERANDO as orientações da OMS e Ministério da Saúde para evitar aglomerações e lugares fechados, bem como o contato social e laboral;

CONSIDERANDO a possibilidade de redução do risco de contágio e transmissão do vírus mediante adoção do teletrabalho;

CONSIDERANDO a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos Procuradores do Município, em especial quanto aos prazos judiciais relativos ao PROJUDI PJD e outros;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 15, parágrafo terceiro do Decreto Municipal 6.546 de 16 de março de 2020.

*[Handwritten signatures]*



PROTUB  
FIL. N° 03  
ASS.

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

### RESOLVE:

**Art. 1º** As atividades dos integrantes da Procuradoria-Geral do Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, excepcionalmente durante a decretação de pandemia em razão do CORONAVIRUS, poderão ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos neste Ato.

**Art. 2º** Para os fins de que trata esta portaria, define-se:

- I – teletrabalho/*Home Office*: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;
- II – chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial.

**Art. 3º** São objetivos do teletrabalho/*Home Office* evitar o contato dos servidores entre si e com o público, visando evitar a possibilidade de contágio e transmissão do CORONAVIRUS.

**Art. 4º** Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário aos servidores autorizados a realizar teletrabalho.

**Art. 5º** Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho/*Home Office*:

- I – cumprir atividades cotidianas não suspensas por força de ato municipal, estadual ou federal;
- II – atender às convocações feitas para comparecimento presencial, quando não for possível solucionar a questão remotamente, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração.
- III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;
- IV – acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Instituição para a caixa de correio eletrônico institucional;



PROT. N.º 04  
FIS. N.º  
A23.

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – reportar-se periodicamente a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII- Envio de atividades, apontamentos e considerações acerca do exercício da função, pelos servidores autorizados a fazer teletrabalho, aos e-mails: [procuradoriageralsad@gmail.com](mailto:procuradoriageralsad@gmail.com); e/ou, pelos telefones:

- 61 985251660 - Dr. Fábio Cavalcanti Vitalino (Subprocurador)

- 61 986533747 – Dra. Adriana Gonçalves Brasil (Subprocuradora)

- 61 981794749 – Dra. Herika Marla Machado (Subprocuradora)

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho/*Home Office*, sendo vedada a sub-rogação a terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

**Art. 6º** O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas a realização do teletrabalho.

**Art. 7º** Durante a vigência desta Portaria, comparecerá as dependências físicas do departamento, integrante da chefia imediata, nos termos definidos no art. 2º, previamente designado.

**Art. 8º** Caberá ao Procurador-Geral analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos.

**Art. 9º** A participação no teletrabalho não modifica a lotação ou exercício do servidor.

**Art. 10** Compreende o âmbito desta Procuradoria a Corregedoria Municipal e o Departamento Jurídico responsável pela Secretaria de Fazendas Públicas.



PROTÓCOLO  
FIS. Nº 05  
A83.

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 11** Os requerimentos e respostas formalizados através de processos administrativos deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico indicado no art. 5º, VII desta Portaria, sendo as diligências necessárias ao andamento, regularizadas no sistema da Prefeitura (SIGEP) após a normalização das atividades.

**Art. 12** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e permanecerá vigente enquanto durar a decretação do estado de calamidade pública municipal.

Santo Antônio do Descoberto – GO, 19 de março de 2020.

Dr. Fábio Cavalcanti Vitalino  
Subprocurador-Geral  
Dec. 6.361/2020

Dra. Adriana Gonçalves Brasil  
Subprocuradora-Geral  
Dec. 6.346/2020

Dr. Herika Maria Machado  
Subprocuradora-Geral  
Dec. 6.551/2020